



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Empresa **BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA**, CNPJ sob o nº 18.607.653/0001-07, com sede na Av. José de Souza Campos, nº 1547, 4º andar, Bairro Cambuí, Campinas-SP, vem, interpor **IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2018**, tendo como objeto a Aquisição de Etiquetas Eletromagnéticas e Porta Banner, na forma do art. 18, Decreto 5.450 de 31/05/2005, pelos motivos a seguir.

I - DOS FATOS: PELA IMPUGNANTE:

Alega a impugnante que no referido processo licitatório há restrição da participação às microempresas e empresas de pequeno porte e que disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006 está sendo distorcido.

Por conseguinte, faz referência ao art. 49 deste mesmo diploma legal, alegando que este artigo traz restrições para os efeitos do art. 48

Em suma, alega a ausência de pesquisa que identifique três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte. Pede que as empresas sejam tornadas públicas na resposta desta impugnação.

Por fim, afirma que o número reduzido de possíveis licitantes importará a obtenção de preços manifestamente superiores aqueles que eventualmente seriam verificados em licitação despida da restrição em comento.

Logo, requer a suspensão do referido Pregão Eletrônico para que sejam supridas as irregularidades apontadas.

II. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

A rigor, a ausência da quantidade mínima de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na fase de pesquisa de preços, NÃO comprova a hipótese prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 para afastar a exclusividade.

Só se houvesse consulta ao cadastro da Junta Comercial, onde constem TODAS as empresas sediadas local ou regionalmente.

E este encargo é do Impugnante. Cabe a este, o ônus de fornecer os elementos de prova das alegações que fizer. A parte que alega deve buscar meios necessários para que se comprove a veracidade dos fatos alegados.

Quando definimos a exclusividade da licitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o fizemos com base no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, que diz assim:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ”

Além disso, como se trata de Aquisição, qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente e que trabalhe com Artigos de Escritório/Papelaria, pode adquirir essas etiquetas com o fabricante e comercializá-las.

Portando, Julgo Improcedente, o Pedido de Impugnação da empresa **BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA**, mantendo assim a sessão pública programada para o dia 31/10/2018.

Quanto ao pedido de que as empresas sejam tornadas públicas, esclarecemos que os autos do processo nº 23074.058013/2018-47 que trata do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2018 está acessível para vistas, na Comissão Permanente de Licitação/PRA/UFPB.

João Pessoa, 25/10/2018

Isabelle Veruska Bezerra Trigueiro
Pregoeira/UFPB